



Como acontece em todas as eleições legislativas, a APAV leu e analisou os programas eleitorais das principais forças políticas que disputam as eleições para a Assembleia da República do dia 6 de outubro de 2019. Foram analisadas as propostas dos partidos políticos e coligações - apenas partidos com representação parlamentar na XIII Legislatura - relativamente aos direitos de quem é vítima de crime em Portugal para os próximos quatro anos.

Esta análise é particularmente importante num quadro legal europeu fortemente marcado pela obrigatoriedade de Portugal dar mais atenção e concretização aos direitos das vítimas de crime, devido à chamada Diretiva das Vítimas, e num quadro legal nacional caracterizado pela deficiente transposição da Diretiva Europeia e o fraco diploma legal do Estatuto da Vítima.

Enquanto organização nacional de solidariedade social sem fins lucrativos de apoio às vítimas de todos os crimes, a APAV cumpre uma das suas funções: vigiar os poderes públicos na execução da sua ação.

## **PS | Partido Socialista**

No seu programa eleitoral o Partido Socialista no ponto “I - Boa governação”, subponto “IV - Valorizar as funções de soberania - uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social” na alínea “Tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível”, os compromissos são os seguintes: melhorar a formação inicial e a formação contínua dos magistrados, de forma desconcentrada e descentralizada e com especial enfoque na matéria da violência doméstica dos direitos fundamentais, do direito europeu e da gestão processual; reforçar os sistemas de mediação públicos e o acesso à mediação, designadamente familiar e laboral.

No mesmo subponto IV - alínea “Criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais” é proposto o seguinte: **reforçar a resposta e o apoio oferecido às vítimas de crimes**, em parceria com entidades públicas e privadas, e melhorar o



funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes; permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante; aumentar o leque de crimes em que é possível o ofendido desistir da queixa.”

No ponto “II - Quatro desafios estratégicos”, desafio “IV - Desigualdades”, subponto “Igualdade de género e combate às discriminações”, alínea “Combater todas as formas de violência, em particular contra as mulheres”, subalínea “Travar o flagelo da violência doméstica” os compromissos são: “desenvolver um sistema integrado de sinalização de potenciais vítimas e agressores, promovendo a atuação integrada do sistema educativo, do sistema de saúde, das polícias, das instâncias judiciais e outros agentes; criar um ponto único de contacto para vítimas de violência doméstica, onde seja possível tratar de todas as questões, com garantias de privacidade e assegurando o acompanhamento e a proteção das vítimas; unificar a Base de Dados da Violência Doméstica, instituindo um sistema de tratamento de informação que se baseie numa visão global e integrada em matéria de homicídios e de outras formas de violência contra as mulheres e de violência doméstica; prestar formação especializada aos diferentes intervenientes no sistema de prevenção e proteção das vítimas de violência doméstica, incluindo módulos comuns e baseados na análise de casos; equacionar a possibilidade de, no atual quadro constitucional, e através da análise de experiências comparadas, concretizar uma abordagem judiciária integrada no que se refere à decisão dos processos criminais, tutelares e de promoção e proteção relativos à prática de crimes contra vítimas especialmente vulneráveis, de acordo com as recomendações do Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica do Conselho da Europa; alargar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, de modo a garantir a cobertura integral do território nacional, oferecendo simultaneamente respostas cada mais especializadas para os vários casos de violência doméstica e de género.”

**PCP | Partido Comunista Português**

No seu programa eleitoral intitulado “Política patriótica e de esquerda - Soluções para um Portugal com futuro” a única vez que a palavra “vítima” é usada refere-se a “vítimas de



doenças profissionais” no capítulo “3. Valorizar os trabalhadores e a avançar nos direitos e na melhoria das condições de trabalho - 3.8. Melhorar as condições de trabalho. Prevenir as doenças profissionais e a sinistralidade laboral”.

Relativamente à temática da **violência doméstica** é proposto no capítulo “6. Afirmar a democracia, cumprir a Constituição - 6.7. Cumprir os direitos das mulheres - viver, trabalhar, participar em igualdade” propõe-se “Prevenir, sinalizar e proteger contra a violência doméstica” e “Ampliar uma intervenção de deteção, sinalização e proteção das mulheres que vivem em contexto de violência doméstica, a partir de uma estrutura desconcentrada e articulada, com o reforço dos meios necessários aos serviços que intervêm neste domínio.”

## CDS-PP | Partido Popular

O CDS-PP no seu programa eleitoral no “Objetivo D - Um Estado Justo e Eficiente”, ponto “9.2.2 É preciso modernizar as forças e serviços de segurança” refere: “Renovação/construção de novos postos e esquadras, aumentando, igualmente, o número de esquadras e agentes especializados em determinadas áreas ou tipologia de **vítimas** como a violência doméstica, maus tratos a crianças e idosos ou/ainda no turismo, atividade económica essencial, nos locais em que a pressão turística mais se faça sentir”.

Seguidamente o ponto “9.3 - Prevenção e dissuasão do crime e firmeza no seu combate” refere “Defendemos uma política de segurança firme, que responsabiliza o criminoso, **apoia a vítima** e ajuda a libertar a comunidade do aumento da criminalidade. Apostamos por isso em eficácia na prevenção, firmeza no combate ao crime, apoio à vítima e responsabilização do criminoso - que é o que se exige de um Estado de Direito que não desiste de garantir os direitos pessoais e patrimoniais de todos os que habitam no seu território.”

Refere ainda, no ponto “5.5.3. Proteger os mais velhos é um imperativo de consciência”, a **violência contras as pessoas idosas**, embora focando apenas na perspectiva dos autores dos crimes e da criminalização. Seguidamente no seu ponto “5.5.4. Continuar a combater



a violência doméstica é um dever civilizacional” refere-se a modelos de estruturas policiais e estatais já existentes de articulação entre serviços e organizações.

No ponto C “Prontos para vencer num mundo global” refere no seu ponto “5.3.9. Tolerância zero com o *bullying*”, preservação da autoridade de professores e auxiliares: “Criaremos ainda um programa de sensibilização e prevenção do cibercrime dirigido à população escolar dos ensinos básico e secundário, dirigido e orientado pela Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e a Criminalidade Tecnológica (UNC3T), e aprovaremos um plano de prevenção da violência (incluindo violência no namoro), da discriminação e da criminalidade em meio escolar, em articulação com o programa Escola Segura.”

## BE | Bloco de Esquerda

O Bloco de Esquerda no seu programa eleitoral - objetivo “3. Pagar a dívida interna: investir na igualdade e na coesão. - 3.3 Igualdade de género contra o país patriarcal” propõe “Modificar a natureza do **crime de violação** para crime público; a tipificação do crime de assédio sexual, em conformidade com a Convenção de Istambul; o reforço do apoio às vítimas no decurso dos processos judiciais, nomeadamente através de ordens de interdição, de emergência, de restrição ou de proteção, de modo a afastar os agressores e não as vítimas e o reforço do apoio às vítimas de violência doméstica, nomeadamente através do aprofundamento de direitos no trabalho, acesso à habitação, educação e segurança social”.

No seu objetivo “4. Direitos fortes contra o conservadorismo e o preconceito - 4.1 Combater o racismo estrutural” propõe-se o “reconhecimento de que as **crianças** que são testemunhas de violência são profundamente afetadas por ela, o que impõe a avaliação da atribuição do estatuto de vítima e a obrigatoriedade de articulação entre a jurisdição criminal e a jurisdição de família e menores, incluindo a criação de tribunais com competência mista para esse efeito.”

O programa refere ainda as **vítimas de violência policial** no mesmo subponto 4.1 e as **vítimas de homofobia e transfobia** no subponto “4.4 Afirmar os direitos contra a



homofobia e transfobia”, sem contudo parecer haver propostas na área da vítima e do seu apoio.

O programa preconiza também, no seu ponto 4.7, a criação de um Serviço Nacional de Justiça que, assenta, nomeadamente, na gratuidade no acesso, através de uma política de apoio judiciário capaz de garantir a efetiva universalidade do acesso dos cidadãos aos tribunais e ao Direito; na proximidade dos serviços de justiça, através de uma distribuição territorial de tribunais, julgados de paz, estabelecimentos prisionais e serviços de registo e notariado norteadas por um imperativo de presença efetiva junto das comunidades locais; na criação de um quadro de assessoria técnica qualificada que permita aos magistrados e magistradas um conhecimento multidisciplinar das matérias que são postas à sua apreciação, libertando-os do cumprimento de formalidades processuais e assim tendo mais tempo para proferir decisões; na criação de um programa nacional de formação para advogados inscritos na área do acesso ao Direito e aos tribunais, permitindo que os serviços prestados aos cidadãos e às cidadãs tenham uma melhor qualidade e assegurem uma melhor defesa dos seus interesses.

## PSD | Partido Social Democrata

No programa eleitoral do Partido Social Democrata no ponto “3. As cinco reformas inadiáveis - recuperar a confiança no sistema de Justiça: o cidadão no centro da reforma - apoio às vítimas” são assumidos os seguintes compromissos:

- **“Violência doméstica:** privilegiar a manutenção da vítima no seu lar, recebendo aí o apoio indispensável das autoridades e das demais estruturas da rede institucional; havendo fortes indícios da prática do crime, prever a obrigatoriedade de afastamento do agressor da casa de morada de família e de proibição de contacto com a vítima como medidas de coação; formação específica e obrigatória para os órgãos de polícia criminal e, em geral, para todos os profissionais que intervenham neste domínio.; introduzir ajustamentos ao regime jurídico que previne a violência doméstica (Lei n.º 112/2009, de 16/9), designadamente quanto ao regime de aplicação de medidas de coação, ao recurso à videoconferência ou à teleconferência, às declarações para memória futura e fiscalização



do cumprimento das medidas de coação; prever a implementação imediata no ensino pré-escolar, básico e secundário e superior, de disciplinas de Direitos Humanos que incluam os princípios orientadores de programas de prevenção dos crimes de violência doméstica”.

- “**Crimes sexuais:** implementar políticas de combate aos crimes sexuais com particular enfoque na pedofilia e na violação; promover medidas com vista à celeridade dos inquéritos criminais.”

No ponto “11. Direitos humanos, desigualdade e preconceito - da discriminação da diferença à vulnerabilidade desprotegida - Violência doméstica: prevenção e apoio à vítima” é proposto: “Um Plano Nacional de Formação e Prevenção da Violência Doméstica, destinado a todos os profissionais que lidam direta e indiretamente com este tipo de fenómenos, a começar pelas equipas de intervenção social das autarquias, membros das comissões de proteção de menores, forças de segurança, magistrados, representantes escolares, etc.; valorização das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e das Associações cívicas de apoio à vítima, para, em colaboração com as forças de segurança e as organizações judiciais, melhorarem as ações de prevenção local e de sinalização precoce de riscos sociais associados à violência doméstica e de género.”

É ainda proposto: “A definição de um novo protocolo no acesso às **casas de abrigo e de acolhimento**, que deverá ser um recurso excecional e transitório, até que a proteção esteja assegurada e a vida autónoma restabelecida em segurança: maior celeridade no julgamento de processos crime por violência doméstica de forma a restabelecer o mais rapidamente possível o regresso à normalidade por parte das vítimas; melhor articulação entre as várias instituições vocacionadas para o apoio à vítima, especialmente serviços públicos; alargamento das condições de acesso a apoios sociais às vítimas, especialmente na atribuição de apoios monetários, oferta de emprego e acesso à habitação.”

## **PAN | Pessoas-Animais-Natureza**

No seu programa eleitoral intitulado “Da indiferença à emergência, ainda vamos a tempo” no seu ponto “4. Igualdade, inclusão, respostas sociais” e no que respeita à violência de



género e à violência doméstica (subponto “4.3 **Violência Doméstica**”) assumem-se os compromissos números 485 a 506: “Alterar a moldura penal prevista para o crime de violência doméstica, assegurando que as condenações em caso de violência contra as mulheres são compatíveis com a gravidade da ofensa, de acordo com a função dissuasora das penas e possibilitando desta forma a aplicação da prisão preventiva a todos os casos de violência doméstica; alterar o código penal para impedir a suspensão da execução da pena de prisão nos casos mais graves de violência doméstica, ou seja, quando os maus-tratos infligidos resultem em ofensa à integridade física grave e morte da vítima; adotar medidas que assegurem uma efetiva proteção da vítima após a denúncia do crime; garantir a articulação entre o processo crime de violência doméstica e o processo de regulação das responsabilidades parentais, quando exista; criar uma bolsa de advogados para representação das vítimas em processo penal, garantindo que nenhuma vítima de violência doméstica fica sem apoio jurídico; garantir a existência de consulta jurídica nas casas-abrigo: atribuir o estatuto de vítima às crianças que testemunhem situações de violência doméstica, no cumprimento da Convenção de Istambul e das recomendações constantes do Relatório GREVIO; assegurar que, em todas as situações de violência doméstica em que existem crianças ou jovens, direta ou indiretamente envolvidos ou afetados, se proceda à avaliação do risco que correm e se adote as adequadas medidas de segurança, sendo, igualmente, feita comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou desencadeado procedimento judicial com vista à sua proteção e promoção dos direitos; criar equipas multidisciplinares especializadas para auxiliar os juízes e magistrados nos processos de violência doméstica; criar equipas multidisciplinares, compostas nomeadamente por assistentes sociais e psicólogos, nas esquadras da PSP e postos da GNR de zonas em que se justifique a existência de equipas permanentes de atendimento a vítimas de violência doméstica; tornar obrigatórias as declarações para memória futura, quando tal seja solicitado pela vítima; impor a frequência de cursos e apoio psicoterapêutico para os agressores quando estes estejam a cumprir pena de prisão efetiva por crime de violência doméstica; promover a criação das condições necessárias ao apoio psicológico e psiquiátrico aos agentes condenados pela prática de crimes de violência doméstica, bem como àqueles em relação aos quais tenha recaído decisão de suspensão provisória do processo; reforçar os direitos laborais das vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual, permitindo que tirem uma licença de 10 dias integralmente pagos, para que possam faltar justificadamente ao trabalho e encontrarem soluções de alojamento que garantam a sua segurança e/ou para desenvolver estratégias para lidar com o sucedido; criar casas de transição, destinadas às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos,



após saída das casas-abrigo, melhorando as condições de autonomização das mulheres; garantir o direito de acesso a vítimas de violência doméstica que se encontrem acompanhadas por animais de companhia a casas de acolhimento de emergência e/ou temporário, bem como a soluções de alojamento previstas; criar condições para que as entidades judiciais, em processos crime de violência doméstica, priorizem o afastamento do agressor da residência onde o crime tenha sido cometido ou onde a vítima habite, com possível utilização de meios técnicos de controlo à distância, em detrimento da saída desta da sua residência e colocação em unidades residenciais de acolhimento temporário; promover a alteração da Lei n.º 33/2010, de 2 de Setembro relativa à utilização de meios técnicos de controlo à distância, eliminando a necessidade de obtenção do consentimento do arguido para a utilização de pulseira eletrónica, garantindo a disponibilidade e a aplicação eficaz das ordens de restrição e/ou de proteção; garantir que a audição da vítima e do agressor são efetuadas em dias diferentes, de modo a melhor acautelar a proteção daquela; criar um mecanismo que permita a recolha de dados estatísticos fiáveis para avaliar e monitorizar a aplicação da legislação, incluindo informações sobre as sanções impostas aos autores e mecanismos de apresentação de queixas para as crianças vítimas, uma vez que não existe informação oficial sistematizada sobre a realidade do país nas questões de violência doméstica; assegurar que nas situações de morte de um dos progenitores, em contexto de homicídio conjugal, existe sempre a intervenção do tribunal para verificação da capacidade do progenitor sobrevivente para efeitos de exercício das responsabilidades parentais; garantir a prestação de consultas de psicologia gratuitas para a vítima e para os filhos, sejam eles menores ou não, desde que tenham presenciado de alguma forma a prática dos crimes”.

Relativamente às **vítimas de tráfico de seres humanos**, no subponto “4.12 - Tráfico de seres humanos” é proposto: “reforçar o conhecimento sobre a temática do Tráfico de Seres Humanos, desenvolvendo campanhas de informação e sensibilização junto de técnicos com intervenção de “primeira linha” na sinalização de potenciais vítimas e/ou no processo da sua assistência, de entidades governamentais e não governamentais, de profissionais das áreas da saúde, do emprego, da educação e de intervenção social, órgãos de polícia criminal, entre outros, assim como junto da população em geral, nomeadamente dinamizando ações de sensibilização com jovens e com grupos diversos da comunidade; Reforçar as respostas de transição para acolhimento de vítimas de Tráfico de Seres Humanos, que permitam assegurar o acolhimento temporário, a garantia das condições básicas de sobrevivência e o acompanhamento psicossocial das vítimas e dos seus filhos





menores, permitindo a sua reorganização pessoal, económica, habitacional e social; criar uma resposta diferenciada de acolhimento quando as vítimas são casais ou familiares de ambos os géneros, uma vez que atualmente o acolhimento nos Centros de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos apenas salvaguarda as situações de pai/mãe acompanhado/a de filho ou filha menor; aumentar o número de Centros de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos, atendendo à constante sobrelotação dos existentes que impede o acolhimento e apoio a situações urgentes.”

No que se refere ao subponto “4.7 - **pessoas LGBTI+**” é assumido o compromisso de “reforço das respostas especializadas no combate à violência nesta área”.

No subponto “4.8 - **Terceira Idade**” refere-se que “atendendo à especial vulnerabilidade da população idosa, é essencial que sejam adotadas medidas específicas de combate às situações de abuso e violência e que contribuam para a diminuição da pobreza, isolamento e dependência.”

Relativamente ao subponto “4.13 - **Pessoas na prostituição**”: “Desenvolver e implementar programas de saída do sistema da prostituição, em conjunto com entidades governamentais, autarquias locais, ONGs e associações, com as seguintes componentes: - Acompanhamento jurídico para as vítimas, nomeadamente no que respeita aos crimes de proxenetismo, de tráfico de seres humanos, de violência e recursos diversos (...)”.

No ponto “10. **Justiça, transparência e combate à corrupção**”, é proposto: “criar condições para uma melhor articulação entre os tribunais de família e os tribunais criminais no âmbito dos crimes de violência doméstica”. E ainda no subponto “10.4 - **forças de segurança**” o compromisso é “Investir em centros de apoio à vítima e na criação de salas de atendimento especializado de apoio às vítimas de violência doméstica, abuso sexual e criminalidade violenta grave em rede.”

No subponto “10.5 - **Sistema prisional**” é apresentado o compromisso, recentemente reformulado, n.º 1081: “Permitir sessões semanais de **reconciliação** entre reclusos condenados por crimes violentos, com exceção dos crimes de violência doméstica ou violação, e familiares das vítimas ou com as próprias vítimas, desde que todas as partes assim o pretendam.” O texto inicial era o seguinte: “Instituir a obrigatoriedade de reclusos condenados por crimes violentos contra outras pessoas fazerem uma sessão semanal de



reconciliação com os familiares das vítimas, mediante a aceitação destas, e caso, não se trate de um homicídio, também com as próprias vítimas.”

No ponto “5 - Proteção, saúde e bem-estar animal” - subponto “5.1 - Reforçar os direitos dos animais”, são apresentados, entre outros, os seguintes compromissos: “Alterar o Código Penal com vista a conferir **proteção legal a outros animais que não apenas os de companhia**, a proceder ao aumento da medida da pena, a aperfeiçoar a definição de crime de abandono e de maus-tratos e a reforçar as penas acessórias previstas, designadamente, perda dos animais, frequência em programas de educação/sensibilização para o bem-estar animal, publicidade da pena acessória aplicada de proibição da detenção de animais de companhia para evitar a adoção e/ou aquisição de animais e a perda da licença de uso e porte de arma; proceder à revisão do Código de Processo Penal com vista à criação de medidas cautelares ou de coação.”

Em sede de ponto “11 - Democracia, Cidadania e Organização do Estado”, subponto “11.6 - revisão Constitucional” defende-se a criação de “tribunais especializados para o julgamento dos crimes cometidos no exercício de funções públicas, nomeadamente os crimes de corrupção, peculato e abuso de poder e para o crime de violência doméstica, ampliando para tal o alcance da exceção prevista no n.º 4 do artigo 209.º da Constituição da República Portuguesa.”

## **PEV | Partido Ecologista Os Verdes**

No seu manifesto eleitoral intitulado “Compromissos do PEV” a palavra “vítima” é usada relativamente a “lei de apoio às vítimas dos incêndios florestais” e às “vítimas do desemprego.” Não existe referência a crime ou violência.



## Comentário

- Comece-se por sublinhar que as vítimas de crime são alvo de graus de atenção muito díspares por parte dos partidos: se em alguns programas encontramos um elenco muito significativo de propostas, noutros a vítima está quase ou mesmo totalmente ausente.
- Enquanto organização que tem como missão a proteção e promoção dos direitos e interesses das vítimas de crime, a APAV saúda todas as iniciativas que contribuam para a melhoria do tratamento conferido a estas, quer pelo sistema de justiça, quer pelo Estado e pela sociedade.
- Contudo, e em tese geral, não pode deixar de constatar-se que a abordagem efetuada pelos diferentes partidos padece quase sempre de uma visão a vários níveis parcelar, fracionada, e não global e integrada.
- Visão parcelar e fracionada porque em nenhum dos programas eleitorais encontramos uma ideia de política e de compromisso relativamente às vítimas de crime em geral, de qualquer crime, que responda ao desafio civilizacional de operacionalização e efetivação dos seus direitos à luz da legislação europeia e nacional, esta última reconhecidamente deficiente. Os diferentes programas centram-se quase em exclusivo na problemática de violência doméstica, surgindo ainda uma ou outra referência a vítimas de outros tipos de crimes em particular, designadamente crimes sexuais e tráfico de seres humanos.
- Visão parcelar e fracionada também por, no que respeita às vítimas de crimes com necessidades especiais de proteção (também frequentemente designadas vítimas especialmente vulneráveis), ser patente uma profunda discrepância entre a atenção dedicada - e bem - às crianças ou pessoas idosas vítimas de crimes - muito embora esta atenção nem sempre seja acompanhada das correspondentes e necessárias propostas de políticas e de medidas (vide por exemplo a não inclusão, em qualquer dos programas, da criação de espaços para entregas de crianças e visitas supervisionadas no âmbito da regulação das responsabilidades parentais) - e



o esquecimento a que outras vítimas em situação de vulnerabilidade (pessoas com deficiência, por exemplo) são votadas.

- Visão parcelar e fracionada ainda porque, em nenhum dos programas eleitorais, se vislumbra a preocupação de corrigir ou, pelo menos, mitigar a assimetria entre o litoral / grandes centros urbanos e o interior / zonas rurais ao nível das respostas existentes para vítimas de crimes.
- Verifica-se igualmente que muitas das propostas vertidas nos programas eleitorais carecem de carácter inovador, pois limitam-se a reproduzir medidas, soluções e programas já existentes.
- Ainda que um programa eleitoral tenha, pela sua própria natureza, um carácter abrangente, ainda assim a construção demasiado vaga de algumas propostas levanta dúvidas quanto ao seu real alcance. Falar-se, por exemplo, em “apoiar a vítima”, ou em “prevenir, sinalizar e proteger contra a violência doméstica”, não permite discernir que políticas estruturais prosseguirão estas finalidades.
- Algumas propostas revelam certo desconhecimento técnico-científico nas áreas do direito, da criminologia e da vitimologia: continuar a pugnar pelo aumento de penas quando hoje se sabe que não é o caminho mais eficaz para a prevenção e combate à criminalidade, falar em crimes de pedofilia confundindo conceitos da área do direito e da psiquiatria, ou adulterar princípios básicos da denominada justiça restaurativa leva à apresentação de propostas desadequadas e que não vão ao encontro das reais necessidades das vítimas de crimes.
- Por último, destaque-se a ausência de qualquer referência à necessidade de promoção de investigação científica nesta área. Para se atuar de forma integrada e eficiente sobre uma realidade é necessário conhecê-la. Em Portugal, há largos anos que não é realizado um inquérito de vitimação, que nos dê uma ideia aproximada da criminalidade realmente praticada. A informação estatística recolhida sobre o fenómeno da vitimação é também extremamente insuficiente, o que não facilita a produção de investigação científica neste campo. Os programas eleitorais são, contudo, praticamente omissos relativamente a estes aspetos.